

TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 1 de Março de 2005

no processo T-143/03, Elisabeth Saskia Smit contra Serviço Europeu de Polícia (Europol) ⁽¹⁾*(Agente temporário — Pessoal da Europol — Não prorrogação do contrato de trabalho)*

(2005/C 106/52)

(Língua do processo: neerlandês)

No processo T-143/03, Elisabeth Saskia Smit, antiga agente da Europol, residente em Scheveningen (Países Baixos), representada por F. Baltussen, P. de Casparis e D. C. Coppens, advogados, contra Serviço Europeu de Polícia (Europol), com sede em Haia (Países Baixos) (agentes: D. Heimans e K. Hennessy-Massaró e, na audiência, N. Urban), que tem por objecto um pedido de anulação da decisão da Europol de não prorrogar o contrato de trabalho da recorrente e um pedido de indemnização dos danos alegadamente sofridos, o Tribunal de Primeira Instância (Segunda Secção), composto por J. Pirrung, presidente, A. W. H. Meij e I. Pelikánova, juízes; secretário: J. Plingers, administrador, proferiu, em 1 de Março de 2005, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. A decisão de 30 de Setembro de 2002 pela qual a Europol recusou a renovação do contrato de trabalho da recorrente e a decisão de 25 de Fevereiro de 2003 de indeferimento da reclamação apresentada contra a primeira decisão são anuladas.
2. É negado provimento ao recurso quanto ao restante.
3. A Europol suportará as despesas do litígio, incluindo as relativas ao processo urgente.

⁽¹⁾ JO C 213 de 6 de Setembro de 2003.

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

de 1 de Março de 2005

no processo T-169/03, Sergio Rossi SpA contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI) ⁽¹⁾*(Marca comunitária — Processo de oposição — Marcas nominativas nacional e internacional MISS ROSSI — Pedido de marca nominativa comunitária SISSI ROSSI — Semelhança dos produtos — Semelhança dos sinais — Artigo 8.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 40/94)*

(2005/C 106/53)

(Língua do processo: italiano)

No processo T-169/03, Sergio Rossi SpA, com sede em San Mauro Pascoli, Forlì-Cesena (Itália), representada por A. Ruo, advogado, contra Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos) (IHMI), (agentes: P. Bullock e O. Montalto), sendo a outra parte no processo na Câmara de Recurso do IHMI, interveniente no Tribunal de Primeira Instância, Sissi Rossi Srl, com sede em Castenaso di Villanova, Bologna (Itália), representada por S. Vereá, M. Bossard e K. Muraro, advogados, que tem por objecto um recurso interposto da decisão da Primeira Câmara de Recurso do IHMI de 28 de Fevereiro de 2003 (processo R 569/2002-1), relativa a um processo de oposição entre a Calzaturificio Rossi SpA e a Sissi Rossi Srl, o Tribunal (Segunda Secção), composto por: J. Pirrung, presidente, A. W. H. Meij e S. Pappasavvas, juízes; secretário: D. Christensen, administradora, proferiu em 1 de Março de 2005 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É negado provimento ao recurso.
2. A recorrente é condenada nas despesas.

⁽¹⁾ JO C 171 du 19.7.2003